DIÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2025.

Edição 4362 | Páginas: 03

9ª LEGISLATURA | 3ª SESSÃO LEGISLATIVA | 68º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

JORGE EVERTON
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

RENATO SILVA
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

MARCINHO BELOTA
4º SECRETÁRIO

ISAMAR JÚNIOR
OUVIDOR-GERAL

Dr. CLÁUDIO CIRURGIÃO
CORREGEDOR GERAL

JOILMA TEODORA
SECRETÁRIA ESPECIAL DA MULHER

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:
a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
b) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Vice-Presidente;
c) Deputado Isamar Júnior;
d) Deputada Aurelina Medeiros;
e) Deputado Rárison Barbosa;
f) Deputado Coronel Chagas;
g) Deputado Armando Neto.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:
a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
b) Deputado Soldado Sampaio – Vice-Presidente;
c) Deputado Coronel Chagas;
d) Deputada Joilma Teodora;
e) Deputado Dr. Claudio Cirurgião.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:
a) Deputado Rárison Barbosa – Presidente;
b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
c) Deputado Jorge Everton;
d) Deputado Soldado Sampaio;
e) Deputado Lucas Souza.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:
a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
b) Deputada Angela Águida Portella – Vice -Presidente;
c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
d) Deputado Marcos Jorge;
e) Deputado Isamar Júnior;
f) Deputada Aurelina Medeiros;
g) Deputado Dr. Meton.

V - Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:
a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
b) Deputada Catarina Guerra –Vice- Presidente;
c) Deputado Eder Lourinho;
d) Deputado Dr. Meton;
e) Deputada Tayla Peres.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:
a) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Presidente;
b) Deputado Neto Loureiro – Vice -Presidente;
c) Deputado Marcelo Cabral;
d) Deputado Renato Silva;
e) Deputado Dr. Meton;
f) Deputado Gabriel Picanço;
g) Deputado Marcinho Belota.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:
a) Deputado Jorge Everton - Presidente;
b) Deputado Armando Neto - Vice- Presidente;
c) Deputado Marcinho Belota;
d) Deputada Aurelina Medeiros;
e) Deputado Neto Loureiro;
f) Deputado Renato Silva;
g) Deputado Marcos Jorge.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:
a) Deputado Renato Silva – Presidente;
b) Deputado Soldado Sampaio – Vice-Presidente;
c) Deputado Jorge Everton;
d) Deputado Neto Loureiro;
e) Deputado Armando Neto.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:
a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
c) Deputado Neto Loureiro;
d) Deputada Joilma Teodora;
e) Deputada Catarina Guerra.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural:
a) Deputado Armando Neto – Presidente;
b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcelo Cabral;
d) Deputada Aurelina Medeiros;
e) Deputado Eder Lourinho.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:
a) Deputado Odilon – Presidente;
b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputado Isamar Júnior;
e) Deputado Eder Lourinho.

XII - Comissão dos Povos Originários e Tradicionais:
a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcelo Cabral;
d) Deputado Armando Neto;
e) Deputado Odilon.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:
a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
b) Deputada Joilma Teodora – Vice-Presidente;
c) Deputado Rárison Barbosa;
d) Deputado Soldado Sampaio;
e) Deputado Armando Neto.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços:
a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
c) Deputado Odilon;
d) Deputada Angela Águida Portella;
e) Deputada Catarina Guerra.

XV - Comissão de Relações Internacionais, de Ciência, Tecnologia e Inovação:
a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcos Jorge
d) Deputado Jorge Everton;
e) Deputado Idázio da Perfil.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:
a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
b) Deputado Dr. Meton – Vice-Presidente;
c) Deputado Renato Silva;
d) Deputado Rárison Barbosa;
e) Deputada Angela Águida Portella.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e de Ação Social:
a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
c) Deputada Catarina Guerra;
d) Deputada Angela Águida Portella;
e) Deputada Tayla Peres.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:
a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
b) Deputada Catarina Guerra– Vice-Presidente;
c) Deputado Lucas Souza;
d) Deputada Tayla Peres;
e) Deputado Odilon.

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:
a) Deputada Angela Águida Portella – Presidente;
b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
c) Deputado Dr. Meton;
d) Deputado Marcinho Belota;
e) Deputado Lucas Souza.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:
a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
d) Deputado Marcinho Belota;
e) Deputado Renato Silva;
f) Deputada Eder Lourinho – 1º Suplente;
g) Deputado Gabriel Picanço – 2º Suplente.

XXI – Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:
a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
c) Deputada Angela Águida Portella;
d) Deputado Soldado Sampaio;
e) Deputado Rárison Barbosa.

XXII - Comissão de Minas e Energia:
a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputado Eder Lourinho;
e) Deputado Odilon.

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa
- Projeto de Lei nº 021/2025 02
- Indicação nº 036 e 037/2025 03

Superintendência de Gestão de Pessoas
- Resoluções nº 3513 e 3514/2025 03

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA
Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR
Site: http://www.al.rr.leg.br
Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA
Gerência de Documentação Administrativa

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA
Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Administrativa, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N. 21 DE 2025

Dispõe sobre a apresentação de certidão de antecedentes criminais pelos profissionais envolvidos no atendimento de crianças, adolescentes, idosos e pessoas portadoras de deficiência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que os editais de seleção para contratação de profissionais e voluntários, que venham a atuar no atendimento de crianças, adolescentes, idosos e pessoas portadoras de deficiência, constem previsão de obrigatoriedade de apresentação de certidão de antecedentes criminais.

§1º O disposto no caput também deve ser observado em cláusula contratual de contratação de pessoal em serviço terceirizado, respeitados os contratos vigentes até a data de entrada em vigor da presente lei.

§2º Para os fins desta lei, devem atender aos seus dispositivos todas as pessoas contratadas ou voluntariadas, para o exercício de cargo, função, ofício, profissão ou ocupação relacionado à prestação de serviço efetivo voluntário ou remunerado a criança, adolescentes, idosos e pessoas portadoras de deficiência.

§3º São consideradas atividades de prestação de serviço voluntário ou remunerado a crianças, adolescentes, idosos e pessoas portadoras de deficiência, aquelas desempenhadas por creche, escolas de ensino fundamental e médio, das redes públicas ou privadas, veículo de transporte escolar, serviços de saúde, instituições de acolhimento, de assistência social e entidades assistenciais, asilos, academias de artes, dança, ginástica e esportes e demais entidades que realizem o atendimento de crianças, adolescentes, idosos e pessoas portadoras de deficiência.

§4º Na análise da Certidão de Antecedentes Criminais exigida pelo caput, deverá ser observada a existência de anotações referentes a infrações criminais que sejam incompatíveis com o atendimento de crianças, adolescentes, idosos e pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

ARMANDO NETO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como finalidade proteger os direitos fundamentais de grupos vulneráveis, como crianças, adolescentes, idosos e pessoas portadoras de deficiência, ao estabelecer a obrigatoriedade da apresentação de certidão de antecedentes criminais pelos profissionais que atuam diretamente no atendimento a esses públicos.

A Constituição Federal, em seu artigo 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à dignidade, à convivência familiar, entre outros direitos. Do mesmo modo, o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) garantem a proteção integral e o cuidado adequado às pessoas em situação de vulnerabilidade.

Nesse contexto, a obrigatoriedade da apresentação de certidão de antecedentes criminais representa uma medida preventiva para assegurar que os profissionais responsáveis pelo atendimento direto a esses grupos possuam uma conduta compatível com a confiança e a responsabilidade exigidas por suas funções. Trata-se de uma iniciativa que visa prevenir situações de abuso, negligência e violência, protegendo os direitos e a integridade física e psicológica dos atendidos.

Ademais, esta exigência contribui para a segurança e a credibilidade das instituições públicas e privadas que desempenham atividades relacionadas ao cuidado desses grupos, como escolas, hospitais, centros de convivência e serviços de atendimento domiciliar. A medida fortalece a confiança das famílias e da sociedade nessas instituições, promovendo um ambiente seguro e acolhedor.

É importante destacar que a certidão de antecedentes criminais é um documento de fácil obtenção e, portanto, não impõe ônus significativo aos profissionais ou às entidades empregadoras. Pelo contrário, ao estabelecer critérios mais rigorosos para o exercício de funções tão sensíveis, esta medida reforça os princípios de ética, segurança e responsabilidade social.

Dessa forma, o projeto de lei contribui para a construção de uma sociedade mais segura, comprometida com a proteção dos mais vulneráveis e com o fortalecimento de uma cultura de prevenção e cuidado.

Diante do exposto, submetemos este projeto à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

ARMANDO NETO
Deputado Estadual

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 36/2025

Com amparo no art. 218 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

- REFORMAR AS PONTES LOCALIZADAS NA RR-206, APÓS A VILA SÃO FRANCISCO, EM BONFIM.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo solicitar a reforma das pontes localizadas ao longo da RR-206, após a Vila São Francisco, no município de Bonfim. A referida rodovia desempenha um papel fundamental na mobilidade da população local, sendo essencial para o escoamento da produção agrícola, o transporte escolar, o deslocamento de moradores e o acesso a serviços básicos, como saúde e comércio.

Atualmente, as pontes encontram-se em condições precárias, comprometendo a segurança de motoristas, pedestres e demais usuários da via. As deteriorações observadas incluem danos estruturais, tábuas soltas, erosão nas cabeceiras e falta de manutenção adequada, o que aumenta o risco de acidentes e dificulta a trafegabilidade, principalmente no período chuvoso.

A situação precária dessas pontes afeta diretamente a economia da região, dificultando o transporte de mercadorias e a circulação de veículos de pequeno e grande porte. Além disso, moradores das comunidades próximas relatam dificuldades no acesso a serviços essenciais, o que reforça a necessidade urgente de intervenção para garantir a segurança e a qualidade de vida da população.

Diante do exposto, a reforma das pontes na RR-206, após a Vila São Francisco, é uma medida imprescindível para promover a infraestrutura viária do município de Bonfim e assegurar condições adequadas de trânsito e transporte. Assim, solicitamos a devida atenção do Governo do Estado e dos órgãos competentes para a execução dessa obra, garantindo a melhoria da mobilidade e a segurança dos cidadãos.

Sala das Sessões, data constante do sistema.

ARMANDO NETO
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 37/2025

Com amparo no art. 218 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

- REFORMAR A ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA ÍNDIO GUSTAVO ALFREDO, EM NORMANDIA.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo solicitar a reforma da Escola Estadual Indígena Índio Gustavo Alfredo, localizada no município de Normandia. Em visita recente à unidade escolar, pude constatar as condições precárias da infraestrutura, que comprometem diretamente a qualidade do ensino e o bem-estar de alunos, professores e funcionários.

A estrutura da escola apresenta diversos problemas, incluindo salas de aula com rachaduras, telhados deteriorados, falta de manutenção adequada nas instalações elétricas e hidráulicas, além da insuficiência de mobiliário e equipamentos essenciais para o funcionamento adequado das atividades pedagógicas. Essas condições dificultam o aprendizado e podem representar riscos à segurança da comunidade escolar.

A Escola Estadual Indígena Índio Gustavo Alfredo atende a estudantes de comunidades indígenas da região, sendo um espaço fundamental para a preservação da cultura, o acesso à educação e o desenvolvimento social. No entanto, sem uma estrutura adequada, torna-se desafiador proporcionar um ensino de qualidade, comprometendo o futuro das crianças e jovens que dependem dessa instituição para sua formação.

Diante do exposto, solicito a atenção do Governo do Estado e dos órgãos competentes para a reforma urgente da unidade escolar, garantindo um ambiente seguro, digno e propício ao aprendizado, fortalecendo, assim, a educação indígena no município de Normandia.

Sala das Sessões, data constante do sistema.

ARMANDO NETO
Deputado Estadual

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÃO N° 3513/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **RAIMUNDO FEITOSA RODRIGUES**, matrícula 31844, no período de 21/02/2025 a 07/03/2025, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 21/02/2025.

Palácio Antônio Martins, 26 de fevereiro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 3514/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) FLAVIO ROGERIO DE ALMEIDA BARROSO, matrícula nº 26715, para usufruto no período de 08/01/2025 a 22/01/2025, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 08/01/2025.

Palácio Antônio Martins, 26 de fevereiro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362